

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 7.529, DE 2014

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para reservar uma das cinco vagas no Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações para um representante dos usuários.

Autor: Deputado CÉSAR HALUM

Relator: Deputado CESAR SOUZA

I – RELATÓRIO

A proposição altera o artigo 20 da LGT – Lei Geral das Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, determinando que, dos cinco membros do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, um deverá ser indicado por entidades representativas dos usuários.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática (CCTCI), conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa. Ademais, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deverá se pronunciar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme artigo 54 do Regimento Interno desta Casa.

Na CDC o projeto foi aprovado e, decorrido o prazo regimental, a proposta não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De autoria do nobre Deputado César Halum, o projeto reserva uma das cinco vagas do Conselho Diretor da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações - para um representante dos usuários. Na justificativa, o autor afirma que falhas têm ocorrido na regulação do setor de telecomunicações e que há ineficiência nas atividades regulatórias, além de uma sub-representação dos usuários nos órgãos decisórios da agência. Como consequência dessa baixa representatividade, o autor pondera o risco da captura regulatória e da preponderância dos interesses das operadoras de telefonia nas decisões da autarquia. Aduz que o escopo do projeto é aumentar a participação dos usuários dos serviços de telefonia nas decisões da Anatel.

A agência reguladora dos serviços de telecomunicações do país foi criada pela Lei Geral das Telecomunicações, Lei nº 9.472/97, a LGT, em momento em que o setor acabava de ser privatizado, saindo do controle estatal. Como forma de dar maior independência administrativa, a Lei, nos seus artigos 23 e 24, determinou que os cinco conselheiros membros do órgão superior da autarquia seriam escolhidos e nomeados pelo Presidente da República e possuiriam mandato fixo. Ainda de acordo com os citados dispositivos, os conselheiros, além de serem sabatinados pelo Senado Federal, deveriam ter “reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade”. Ademais, dentre as diversas atribuições dos conselheiros, constam a deliberação sobre normas, regulamentos, editais, destinação de uso de frequências e estruturas de redes de comunicações.

Assim, do disposto na LGT, verifica-se que para a ocupação de cargo no Conselho Diretor, nessa nova agência que passaria a regular serviços entregues à iniciativa privada, seria necessário profundo conhecimento técnico em todos os aspectos que envolvem a regulação das telecomunicações. Por isso, e de maneira sábia, a Lei do setor não dividiu as atribuições dos conselheiros, assim como não determinou que o referido conselho fosse um órgão de representação setorial.

Em que pese o órgão máximo da autarquia ser totalmente indicado pelo Poder Executivo, Peci (1999) nos lembra que “a estrutura de uma entidade reguladora deve garantir a sua equidistância em relação aos atores

sociais envolvidos e dificultar sua captura por qualquer área de interesse”.¹ O autor cita ainda Fachin, que em 1998 ilustrou esse modelo, colocando as agências no centro de um triângulo equilátero, tendo o governo num dos vértices e as empresas reguladas e os consumidores nos outros dois vértices. Dessa maneira, a forma da escolha e o mandato fixo dos membros integrantes do Conselho Diretor, aliado ao fato da agência possuir independência administrativa garantida por lei, assegura a posição central e equidistante da nova autarquia que estava sendo criada.

Em complementação à essa construção, e como forma de dar voz e representação aos diversos segmentos que compõem o universo das telecomunicações, a LGT criou o Conselho Consultivo. O diploma atribuiu a esse órgão a função de acolher a participação institucionalizada da sociedade, opinando, avaliando e aconselhando acerca das atividades e decisões da Agência. O foro é integrado por 12 membros, designados por Decreto do Presidente da República mediante indicação de dois representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Poder Executivo, de entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações, de entidades representativas dos usuários, e de entidades representativas da sociedade.

Além dessa previsão legal de representação dos usuários nas mais altas esferas do órgão, há outros mecanismos na Anatel para garantir a participação da sociedade.

Em primeiro lugar, destacamos a Superintendência de Relações com os Consumidores (SRC), órgão específico para tratar das demandas dos consumidores. Em segundo lugar, salientamos a obrigação instituída pela Resolução 623/13, da Anatel, da instalação de Conselhos de Usuários por todas as operadoras relevantes de telefonia fixa e móvel, de banda larga e de TV por assinatura. Nesses Conselhos, espaços de participação social mantidos pelas principais prestadoras, pode formar parte qualquer cidadão, assim como representantes de órgãos e entidades de defesa do consumidor. São órgãos opinativos, aos quais cabe avaliar os serviços e a qualidade de atendimento, bem como apresentar propostas e sugestões para a melhoria dos serviços. Do mesmo modo, as ações dos Conselhos servem

¹ Peci, A. (1999), “Novo marco regulatório para o Brasil da pós-privatização: o papel das agências reguladoras em questão. Disponível em <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1999-ap-13.pdf>, acessado em 28/04/2015.

como subsídio para o Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST), criado pela citada Resolução.

O CDUST tem por objetivo assessorar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel em assuntos relacionados à defesa e à proteção dos direitos dos usuários de serviços de telecomunicações. Ele é formado por 17 membros efetivos, distribuídos em três categorias: representantes da Anatel (oito membros); representantes de instituições públicas e privadas (quatro membros) e; representantes dos usuários dos serviços de telecomunicações (cinco membros).

Como se vê, a sociedade civil e os consumidores dos diversos serviços de telecomunicações encontram-se devidamente representados e possuem diversos canais de participação, capazes de influenciar os ditames e o processo decisório da agência reguladora.

Portanto, e tendo em vista a LGT e os regulamentos da Anatel, não nos resta alternativa do que concluir pela desnecessidade da matéria. Assim sendo, somos pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 7.529/14.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CESAR SOUZA
Relator